INST.FED.S.PERNAMBUCANO/CAMPUS PETROLINA-Z.RU

Contrato 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	158278-INST.FED.S.PERNAMBUCANO/CAMPUS PETROLINA-Z.RU	ALBERTO BRUNO ALVES BISPO DOS SANTOS YAMAMOTO	01/10/2026 13:19 (v 0.13)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23303.100299/2026-30

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° *23303.100299/2026-30*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O IFSertãoPE/Contratante POR INTERMÉDIO DA EMPRESA GPBR PARTICIPACÕES LTDA

A Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano , por intermédio do(a) Campus Petrolina Zona Rural , com sede na Rodovia PE 647, KM 22, Projeto Senador Nilo Coelho, Núcleo 4, Zona Rural, Petrolina/PE, CEP 56.302-970, Caixa Postal 49, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.830.301/0002-87, neste ato representada pelo Diretor Geral Sr. VITOR PRATES LORENZO, nomeado pela Portaria nº 173, de 01 de março de 2024, publicada no DOU seção 02, em 04 de março de 2024, p. 32, portador da matrícula funcional nº 1859880, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa GPBR Participações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84, com sede à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 716 – 10º andar – Cidade Monções – Fone (11) 98116-8961/(61) 98416-4393 – CEP 04571-926 – São Paulo/SP, doravante designado , neste ato representado(a) por *RICARDO FREIRE GUERRA*, conforme *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº *23303.100299/2026-30* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *inexigibilidade de Licitação* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de uma plataforma digital integrada de promoção da saúde e bem-estar, com abrangência nacional, voltada aos servidores do IFSertãoPE Campus Petrolina Zona Rural , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Fornecedor/Contratado: GPBR Participações LTDA. CNPJ: 15.664.649/0001-84							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**

1	Taxa de Setup, Configuração de sistema, slots no servidor, integração com app Wellhub	14311	Número total de servidores	150	Isento	Isento	Isento
2	Licença de uso de software (SaaS) da Plataforma Wellhub para servidores/	14311	Número total de servidores	150	R$ 27,20	R$ 4.080,00	R$ 48.960,00
3	Licença de uso de software (SaaS) Plataforma Wellhub para até 3 (três) dependentes por servidor	14311	Número total de servidores	150	R$ 8,16	R$ 1.224,00	R$ 14.688,00
4	Wellhub+ Subsídio Wellhub+ do Plano Wellhub “Starter” para servidores Os servidores têm acesso aos planos do Wellhub com um desconto de 100% até R$ 39,90 na mensalidade (o “Desconto Wellhub+”), subsidiado pela Contratante em favor dos servidoresr	14311	Número total de servidores	150	R$ 14,40	R$ 2.160,00	R$ 25.920,00
						R$ 7.464,00	**R$ 89.568,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Estudos Técnicos Preliminares;
1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.6. Em caso de divergência entre as disposições deste instrumento e as de qualquer outro documento, deverão prevalecer as cláusulas deste contrato.

1.4 Caso o servidor opte por alterar seu plano Wellhub, realizando um upgrade, este será responsável por qualquer diferença resultante no preço que exceda o Desconto Wellhub+ ;
1.5. Cada servidor tem direito à inclusão de até 3 (três) dependentes, que, caso optem pela adesão a um plano Wellhub pago, arcarão integralmente com o pagamento da respectiva mensalidade, conforme tabela vigente de preços disponibilizada no site oficial da Contratada, sujeita a alterações posteriores. Para fins deste Contrato, serão considerados dependentes os familiares elegíveis de um servidor cadastrado no Wellhub, conforme elegibilidade estabelecida no aplicativo Wellhub;
1.6. O preço deste Contrato considera 150 (cento e cinquenta) licenças de uso de software, assim, a Contratada deverá, ao final de cada período de cobrança mensal, calcular o número total de funcionários do referido período. Somente caso esse número exceda o número de 150 (cento e cinquenta) funcionários, a Contratada cobrará da Contratante o valor unitário total para cada servidor que exceder este número;
1.7. A Contratante, declara-se ciente de que a Contratada atua como uma intermediária entre os usuários e os parceiros que prestarão os serviços de bem-estar. Nenhum serviço de bem-estar será prestado pela Contratada, mas tão somente a disponibilização da licença de uso das plataformas que integram o sistema Wellhub, o qual inclui o

aplicativo Wellhub e o Wellhub para Empresas;

1.7.1.Em razão da natureza de hub de bem-estar dos serviços prestados, a Contratante declara, por este ato, que a responsabilidade da Contratada se restringe à prestação dos serviços objeto deste contrato, qual seja, a disponibilização da plataforma Wellhub, não possuindo a Contratada qualquer obrigação ou responsabilidade em relação (i) à conformidade e regularidade dos parceiros credenciados quanto à infraestrutura, qualificação e qualquer outra obrigação legal e/ou regulatória cujas atividades prestadas por estes estejam vinculadas; (ii) às atividades prestadas pelos estabelecimentos e aplicativos parceiros
e acessadas e realizadas por usuários, incluindo; (ii) às consequências de escolher ou praticar qualquer tipo de atividade física ou de bem-estar e (iii) qualquer disposição atrelada a alocação de mão de obra para efetivar a consecução dos serviços.

1.8. O serviço deverá ter opções de benefícios digitais e presenciais que atendam aos servidores do IFSertãoPE Campus Petrolina Zona Rural, respeitando seu portfólio atualizado de parceiros. Em nenhuma hipótese, o disposto na cláusula 5.1.2.6 ou 5.1.2.22 do Termo de Referência não será interpretado como uma obrigação da Contratada de disponibilização de parceiros presenciais em todas as localidades do IFSertãoPE.
1.9. Os serviços de bem-estar disponibilizados por meio da plataforma deverão abranger os pilares de bem-estar físico, nutrição,stress e concentração que serão disponibilizados de forma online ou presencial a depender de categoria, conforme indicado no sistema da Contratada.
1.10. A Contratada empregará esforços para garantir a disponibilização do sistema Wellhub vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos: Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.2.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
2.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
2.2.5. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 7.464,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), perfazendo o valor global anual estimado de R$ 89.568,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A contraprestação financeira devida à CONTRATADA dar-se-á pelo modelo de subscrição (SaaS), tendo como unidade de medição a assinatura mensal disponibilizada, calculada estritamente com base na disponibilização do ecossistema digital integrado para a totalidade dos 150 (cento e cinquenta) servidores cadastrados como elegíveis, em estrita conformidade com o item 5.1.5.3 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Caso a Contratante não efetue os pagamentos no prazo estabelecido, será automaticamente constituída em mora e sobre todos os pagamentos vencidos incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) ao mês acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária calculada com base no IPCA, calculados pro rata die.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 A cada 12 (doze) meses contados da data de início de vigência contratual, o valor do produto Wellhub+ será reajustado para compreender quaisquer eventuais reajustes no preço do plano subsidiado ocorridos durante o período.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

> 8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
>
> 8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
>
> 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
>
> 8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
>
> 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
>
> 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

> 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1*5 (quinze) dias*

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Manter em todo momento os dados atualizados de seus servidores, incluindo nome completo e e-mail corporativo (denominada “Dados Atualizados dos Servidores”). A Contratante reconhece que é responsável por atualizar a lista de funcionários o mais rápido possível após qualquer mudança e que tal lista deverá incluir a totalidade de seus servidores ativos.

8.1.13.1. A Contratante deverá fornecer à Contratada, por meio de upload na plataforma Wellhub para Empresas, a lista inicial de todos os servidores ativos dentro de 30 (trinta) dias contados da data de início de vigência do Contrato. A Contratante reconhece que este fornecimento é imprescindível para a prestação dos serviços objeto do Contrato, sendo que eventual falha na prestação dos serviços em razão do descumprimento desta obrigação será atribuível única e exclusivamente à Contratante.
8.1.13.2. A Contratante deverá fornecer à Contratada os Dados Atualizados dos Servidores mensalmente em até 4 (quatro) dias úteis antes do final de cada mês por meio de upload no Wellhub para Empresas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrat, durante sua vigência e até 5 (cinco) anos após o término contratual;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.20.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.21 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> 9,.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.28 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.30. A Contratada deverá fornecer, sem custos adicionais ao IFSertãoPE, estratégias de comunicação, incluindo compartilhamento de materiais relacionados ao calendário de bem-estar da Contratada, que observará as datas nacionais de campanha de conscientização relacionadas à saúde e bem-estar, com o envio de materiais de promoção de conteúdos inspiradores e campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação do uso dos serviços da plataforma, sem adicional de custo;Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.31. A contratada será responsável por assegurar o pleno funcionamento da plataforma, incluindo manutenções preventivas, atualizações técnicas, correções de falhas, bem como suporte técnico e funcional aos usuários por meio de chat e e-mail, somente;

9.32. A Contratada deverá envidar todos os esforços razoáveis para credenciar os estabelecimentos indicados pela Contratante, mediante solicitação expressa e por escrito desta. Em nenhuma hipótese a Contratada estará obrigada a formalizar parceria com os estabelecimentos indicados pela Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATADO deverá exigir de OPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, e demais normas da que versem sobre a proteção dos dados pessoais, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligências documentais uma vez por ano, para aferir o cumprimento dessa cláusula, mediante a solicitação expressa por escrito de informações e documentos comprobatórios, os quais deverão ser encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação encaminhada pela CONTRATANTE.

10.8. As solicitações poderão abarcar o envio de documentos e solicitação de cópias, desde que sejam justificadas, com escopo limitado, e desde que o atendimento à solicitação não impacte a operação normal e regular dos negócios da CONTRATADA, além de não comprometer as obrigações de confidencialidade mantidas pela CONTRATADA com outros clientes ou terceiros. A solicitação não poderá, ademais, abranger dados de clientes ou de terceiros estranhos a este Contrato ou sua execução.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou
abusos.
10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. A Contratada disporá de um prazo de cura de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação do IFSertãoPE, para a regularização de suas obrigações contratuais. Durante este período, não será reconhecida qualquer inadimplência que resulte na aplicação de sanções ou penalidades;
12.3. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas à Contratada não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
12.4. Observados os termos deste Contrato, a aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação do dano causado ao Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.11. A Contratada poderá rescindir imediatamente o presente contrato caso a IFSertãoPE indique pessoas como elegíveis a acesso à plataforma que não sejam seus servidores ativos, não façam parte da sua força de trabalho, e, uma vez notificada pela Contratada, não apresente justificativa aceitável, conforme critério exclusivo e razoável da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.12. Após a extinção do contrato, todos os direitos concedidos à IFSertãoPE relacionados ao programa Wellhub serão encerrados e a IFSertãoPE não terá mais acesso a quaisquer relatórios ou outros serviços fornecidos sob este contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 26430/158278;
II)Fonte de recursos: 100000000;
III)Programa de trabalho: 231742 ;
IV)Elemento de despesa:339040
V) Plano interno: L20RLP01FUN
VI)Nota de empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Petrolina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Propriedade Intelectual. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE concede à CONTRATADA uma licença não-exclusiva e isenta de royalties para reproduzir e exibir o nome e logotipo da CONTRATANTE ("Propriedade Intelectual do CONTRATANTE") para permitir que a CONTRATADA ofereça o objeto do Contrato e inclua a CONTRATANTE em sua lista de clientes;
19.1.1. A CONTRATANTE declara que é a proprietária da Propriedade Intelectual da CONTRATANTE ou possui os direitos necessários para autorizar seu uso, nos termos indicados, assim como dispõe de todos os direitos necessários para conceder à CONTRATADA as licenças relacionadas à Propriedade Intelectual do CONTRATANTE aqui contempladas, e o uso pela CONTRATADA, conforme indicado neste Contrato, não viola direitos de terceiros ou a legislação aplicável;
19.1.2. A CONTRATADA é proprietária e detém exclusivamente todos os direitos, títulos e interesses (durante e após o término deste Contrato) do sistema Wellhub. Nada neste documento será entendido como transferência ou cessão do sistema Wellhub, quaisquer dados, informações ou propriedade intelectual relacionados a ele. A CONTRATANTE somente poderá usar o sistema Wellhub durante o período de vigência contratual e para os fins relacionados ao objeto contratual, conforme as disposições estabelecidas neste Contrato.

19.2. Em Caso Fortuito e Força Maior, desde que tenha cumprido as estipulações relacionadas a Eventos de Caso Fortuito ou Força Maior, se uma parte for impedida, dificultada ou atrasada ou cumprir qualquer de suas obrigações sob este contrato por um Evento ou de Caso Fortuito ou Força Maior ("Parte Afetada"), conforme disposto no artigo 393 do Código Civil, entender-se-á que a parte Afetada não violou este contrato nem será responsável de nenhuma outra forma pela referida violação ou atraso no cumprimento das referidas obrigações. O prazo para o cumprimento dessas obrigações será estendido em conformidade com a duração do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, mediante comunicação da Parte Afetada à outra parte.
19.2.1. Neste cenário, a parte afetada deverá: (i) assim que razoavelmente possível após o início do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, mas não depois de 10 (dez) dias do seu início, notificar a outra parte por escrito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a data em que começou, sua duração provável ou potencial e o efeito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior na sua capacidade de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato; e (ii) envidar todos os esforços razoáveis para mitigar o efeito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior no cumprimento de suas obrigações.
19.2.2. Se o Evento de Caso Fortuito ou Força Maior impedir, dificultar ou atrasar o cumprimento das obrigações da parte afetada por um período contínuo de mais de 8 (oito) semanas, a parte não afetada pelo Evento de Caso Fortuito ou Força Maior poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito à Parte Afetada com 4 (quatro) semanas de antecedência

19.3 Cessão. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte por qualquer Parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Parte não cedente. No entanto, quaisquer das Partes poderão ceder este Contrato, no todo ou em parte, a qualquer comprador de qualquer parte essencial de seus negócios ou ativos ou a qualquer subsidiária ou outro associado, comunicando a Parte não cedente por escrito neste sentido, desde que essa entidade não seja concorrente da Parte não cedente.
19.4. Obrigações Anticorrupção. As Partes concordam, no cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste Contrato, em cumprir e fazer com as suas afiliadas, proprietários, acionistas, empregados, cumpram todas as leis anticorrupção aplicáveis, em especial a Lei 12.846/2013. Cada uma das Partes atesta e garante que, a partir da data da assinatura deste Contrato, nem as Partes, nem seus representantes violaram, tampouco violarão quaisquer Leis Anticorrupção.

19.4.1. No cumprimento das obrigações aqui previstas, as Partes deverão: a. abster-se de praticar atos de corrupção nas esferas pública e privada, e devem, portanto, abster-se de oferecer, pagar, prometer, autorizar ou receber pagamento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor, de qualquer pessoa ou quem quer que seja, como forma de suborno ou facilitação; b. não utilizar um indivíduo ou entidade jurídica para ocultar ou ocultar os seus interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos cometidos; c. não frustrar, defraudar ou mesmo obter ou manter benefícios indevidos como resultado de concursos públicos e/ou contratos, e não realizar interações com as autoridades públicas por pessoas que sejam ocupantes, familiares ou tenham qualquer relação que possa gerar conflitos de interesses com
ocupantes de cargos, emprego ou serviço público, seja a nível federal, estadual ou municipal, incluindo candidatos a funcionário público eletivo.
19.4.2. Em caso de descumprimento comprovado da presente cláusula, a Parte inocente poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer multa ou penalidade.
19.5.Por mútuo acordo, as partes concordam em tornar inaplicável a disposição 6.4 do Termo de Referência.

19.6. Se qualquer cláusula deste contrato for declarada inaplicável ou nula, total ou parcialmente, o restante do contrato permanecerá válido e eficaz.

Petrolina, 01 de Outubro de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALBERTO BRUNO ALVES BISPO DOS SANTOS YAMAMOTO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 13:19:26.